



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	131938/2022
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COCALINHO
GESTOR:	ROGERIO MOREIRA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	TATIANE RODRIGUES DA SILVA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
EQUIPE TÉCNICA:	SANDRA DA COSTA CAMPOS
NÚMERO DA O.S.	1260/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, apresenta-se, para fins de registro, Relatório Técnico com análise simplificada acerca da Portaria 4/2022, que concedeu o benefício previdenciário (pensão vitalícia), ao Sr. C.E.M.S., neste ato representado por sua genitora Sra. TATIANE RODRIGUES DA SILVA, filho menor, do servidor falecido, efetivo Sr. Cosmy Monteiro da Silva, falecido em atividade no dia 2/4/2022, no cargo de Servente de Pedreiro, classe/nível "A/5", lotado na Divisão de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, no município de Cocalinho.

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) A Portaria nº 4/2022, publicado em 27/5/2022, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso de, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput);
- b) o valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I);
- c) os autos contêm posicionamento do Controle Interno (documento digital nº 154986/2022) e da Procuradoria Jurídica (documento digital nº 154986/2022) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).



Por fim, cumpre observar que o valor dos benefícios previdenciários não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 16/2022 contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim, em conformidade com o art. 211, II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator: o registro da Portaria nº 4/2022.

Em Cuiabá-MT, 27 de Abril de 2023.

SANDRA DA COSTA CAMPOS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO GERAL DE ANÁLISE PRELIMINAR DE PENSÃO POR MORTE MUNICÍPIO DE COCALINHO - EXERCÍCIO 2022

Anexo 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PENSÃO POR MORTE

Quadro 1.1 - Dependentes

Nome dos Beneficiários	Vínculo de dependência	Documento comprobatório	Idade na data do óbito	Vitalício ou temporário	Resultado da Análise
C.E.M.S	Filho menor	Certidão de Nascimento	14	Temporário	Favorável

Análise da Equipe Técnica

Quadro 1.2 - Rateio de Benefício de Pensão

Dependentes	Percentual	Valor (R\$)	Resultado da Análise
C.E.M.S	100%	1.212,00	Favorável

Análise da Equipe Técnica